CAMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Processo 473 Folha 24 Rubrica

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação
Gabinete do Vereador Mazinho dos Anjos

PROCESSO N°.....: 473/2018
PROJETO DE LEI N°.: 9/2018
AUTOR.....: Nathan Medeiros
ASSUNTO.....: Denomina Rua Presidente, logradouro público localizado no Bairro Grande Vitória.

M A N I F E S T A Ç Ã O

Do relator da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, na forma do Art. 61, inciso I, da Resolução n° 1.919/2014 - Regimento Interno.

I - RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Nathan Medeiros, que denomina "Rua Presidente, *logradouro público localizado no Bairro Grande Vitória*".

Em sua justificativa, o Vereador alega que a finalidade da proposição legislativa é atender a demanda dos moradores do logradouro, que sentem-se constrangidos com a atual denominação (Travessa Cafuné), razão pela qual requerem que o logradouro seja unificado e conste como continuação da Rua Presidente.

Em fls. 08, o Presidente desta Casa expediu ofício ao Prefeito Municipal de Vitória/ES, por meio de OF. PRED. DEL. n. 005, solicitando as informações contidas nos itens I a III do respectivo documento, sobre o logradouro público a que se refere à proposição em questão.

Ato contínuo, a Secretaria de Desenvolvimento da Cidade informou que existe o logradouro em questão, bem como que já possui denominação oficial, sendo possível a mudança de nome do logradouro, desde atenda o disposto no art. 48, inciso III, da Lei n. 6.080/2003.

Após trâmite regular, o Projeto foi encaminhado a este gabinete para elaboração de Parecer.

É o relatório, passo a opinar.

Identificador: 380037003300320037003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br//spl/autenticidade. M.C.C.

Identificador: 380037003300320037003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br//spl/autenticidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação
Gabinete do Vereador Mazinho dos Anjos

II – Parecer do Relator:

Em detida análise ao Projeto de Lei, será emitido parecer sobre o seu aspecto técnico-jurídico, sob o viés do ordenamento jurídico brasileiro, conforme preceitua o inciso I do artigo 61 da Resolução nº 1.919/2014, que estabelece a competência da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação.

Nos termos do Art. 41, da Lei nº 6.080/2003, que disciplina a nomenclatura e numeração de logradouro público, as proposições de leis municipais que tratam da denominação dos bens públicos municipais deverão conter, cumulativamente, as seguintes informações:

> **Art. 41.** As proposições de leis municipais que tratam da denominação dos bens públicos municipais deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:
>
> I – **indicação do bem público** a ser denominado elaborado através de croquis utilizando a base cartográfica do município;
>
> II – **justificativa** para a escolha do nome proposto, incluindo breve histórico, no caso de nome de pessoa;
>
> III – **certidão de óbito** referente ao nome proposto, no caso de denominação com nome de pessoa, sendo isento, quando se tratar de pessoa ilustre conhecida no âmbito municipal, estadual, nacional ou internacional;

No caso em tela, a denominação do logradouro preenche os requisitos legais. Isso porque, muito embora a resposta ao Ofício da Presidência, apresentada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade informe que esse logradouro já possui denominação oficial, **trata-se o caso em análise, na verdade, de unificação de logradouros públicos e não de simples alteração de nomenclatura.**

Consoante o art. 44, parágrafo único, do Código de Posturas e de atividades urbanas do Município de Vitória *"poderão ser unificadas a denominação dos logradouros públicos que apresentem desnecessariamente diversos nomes em trechos contínuos e com as mesmas características"*.

Pois bem. Na presente proposição, verifica-se em análise às leis de nº 5.718 e 5.722, ambas de 2002, e ao mapa anexo, extraído do endereço eletrônico da Prefeitura de Vitória[1], que os logradouros públicos que se pretendem unificar configuram trecho contínuo, considerando que a Travessa Cafuné tem início na Rua da Vitória e término na Rua 8 de Julho, enquanto a Rua Presidente se inicia na Rua 8 de Julho e termina na Rua do Canal.

1http://legado.vitoria.es.gov.br/regionais/geral/dados/Bairros_2012/grande_vitoria.pdf

Identificador: 380037003300320037003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br//spl/autenticidade.
M.C.C.

Identificador: 380037003300320037003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br//spl/autenticidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação
Gabinete do Vereador Mazinho dos Anjos

Além disso, possuem as mesmas características, não são sendo divididos por obstáculo de difícil ou impossível transposição (art. 44), conforme mapa anexo.

Desse modo, ressalta-se que de acordo com o art. 47, inciso II da Lei nº 6.080/2003, não se constitui duplicidade *"a denominação de logradouros públicos de tipos diferentes, desde que o seu acesso se dê pelo logradouro principal que tenha recebido igual denominação"*, como ocorre no caso em apreço, estando, portanto, em consonância com a legislação de regência.

Todavia, faz-se necessária a supressão do art. 2º do Projeto de Lei, tendo em vista que atribui ao Poder Executivo a despesa com confecção da placa indicativa da nomenclatura do logradouro, o que gera gasto ao erário, sem indicar a dotação orçamentária correspondente, violando os arts. 15 e 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Dessa forma, verificando que a unificação do logradouro preenche os requisitos legais, não havendo vícios formais e materiais na proposição, OPINO PELA **CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE DA MATÉRIA COM EMENDA SUPRESSIVA para suprimir o art. 2º do Projeto de Lei em análise.**

É como voto.

Vitória, 17 de julho de 2018.

Mazinho dos Anjos
Vereador - PSD

Identificador: 380037003300320037003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br//spl/autenticidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Processo 473 Folha 24 Rubrica

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação
Gabinete do Vereador Mazinho dos Anjos

ANEXO I

Identificador: 380037003300320037003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br//spl/autenticidade.

M.C.C.

Identificador: 380037003300320037003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br//spl/autenticidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Processo	Folha	Rubrica
973	28	

Matéria : Projeto de Lei nº 09/2018

Reunião : **Comissão de Justiça 2607**
Data : **26/07/2018 - 14:54:58 às 14:57:19**
Tipo : **Nominal**
Turno : **Ata**
Quorum :
Total de Presentes : **4 Parlamentares**

N Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
17	Davi Esmael	PSB	Sim	14:56:51
30	Leonil	PPS	Sim	14:56:41
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	14:56:38

Totais da Votação :	SIM	NÃO	TOTAL
	3	0	3

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

Identificador: 380037003300320037003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br//spl/autenticidade.

Identificador: 380037003300320037003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br//spl/autenticidade.